



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 2015

Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento.

Autora: Deputada ELIZIANE GAMA

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da nobre Deputada Eliziane Gama que visa alterar o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento, de forma a serem doados a prefeituras municipais para utilização obrigatória em transporte escolar.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Educação, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

O prazo regimental transcorreu sem que fosse apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

II – VOTO DO RELATOR

Diversos são os problemas enfrentados por pequenos municípios para investir em transporte escolar. Em contrapartida, todos os anos a Receita Federal apreende inúmeros veículos de transporte coletivo e, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, essas mercadorias apreendidas podem ser: a) alienadas, mediante licitação ou doação a entidades sem fins lucrativos; b) incorporadas ao patrimônio de órgãos da administração pública; c) incorporadas a entidades de utilidade pública sem fins lucrativos; e d) destruídas ou inutilizadas.

As mercadorias apreendidas vêm sendo destinadas por meio de leilão a pessoas físicas e jurídicas, incorporadas a órgãos públicos das diferentes esferas da administração, doadas a entidades sem fins lucrativos ou destruídas, por força de normas específicas.

A destinação dos veículos aprendidos para o transporte escolar se revela meritória, pois trará grandes benefícios a milhares de estudantes em todo o país, principalmente aqueles que vivem na área rural e tanto sofrem para ter acesso à educação.

Ademais, não se pode alegar insegurança dos usuários em razão dos veículos não estarem adequados às regras da legislação de trânsito, uma vez que a proposição condiciona o seu uso às adaptações necessárias por parte da prefeitura beneficiada.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.595, de 2015

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator